



CONTRATO nº 20140375

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL; IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DAS CONDIÇÕES DAS PISTAS DE ROLAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO; EQUIPAMENTOS CONTADORES E ANALISADORES DE TRÁFEGO E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO DE PARAUAPEBAS - SEMSI, COMO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, com sede situada na avenida Morro dos Ventos, Quadra Especial s/n.º, Beira Rio II, neste ato representada pelo Senhor HIPÓLITO DO NASCIMENTO GOMES, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, residente e domiciliada nesta cidade de Parauapebas, situado à Rua: Castelo Branco nº 64: Bairro: Rio Verde, presente neste como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.542.479/0001-98, estabelecida na Rua Silvia Paulet, 1275, BAIRRO Meireles - CIDADE Fortaleza-CE, neste ato representada pelo SR. MARDÔNIO JUNIOR MATOS DUARTE, brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade - nº 404142-82 SSP/CE e do CPF. nº 513.286.313-20, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza - CE na Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro, 2455 casa 1 Bairro: Dunas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2000 de 17 de Julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL; IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DAS CONDIÇÕES DAS PISTAS DE ROLAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO; EQUIPAMENTOS CONTADORES E ANALISADORES DE TRÁFEGO E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO DE PARAUAPEBAS - SEMSI, COMO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA**, sujeitando-se às normas da Legislação em vigor, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.



Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2014, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada após a homologação do Pregão Presencial nº 001/2013, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos das propostas técnica de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em especial, no Pregão Presencial nº 001/2013CTMac e na proposta vencedora, mediante as Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL; IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DAS CONDIÇÕES DAS PISTAS DE ROLAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO; EQUIPAMENTOS CONTADORES E ANALISADORES DE TRÁFEGÓ E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013-CTMAC/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL DE MACAPÁ Nº 01/2013-CTMAC**, de acordo com os procedimentos e as especificações técnicas anexas a este Edital.

2.2 - As especificidades do objeto deste Contrato estão descritas no Termo de Referência e demais Anexos, os quais se constituem parte integrante deste instrumento.

2.3 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a contratada se obriga, inicialmente, a colocar à disposição da Contratante os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato e à perfeita execução dos serviços estipulados nas especificações técnicas anexa a este documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência para a execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário oficial da União - D.O.U. Os serviços deverão ser iniciados a partir das ordens de serviço por tipo de equipamento.



deverão ser iniciados a partir das ordens de serviço por tipo de equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATUAL

4.1 - Considerando os custos unitários, os quantitativos e o prazo inicial de duração, o valor estimado do presente Contrato é de R\$ 4.994.580,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), sendo os preços unitários os constantes na proposta de preços parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

4.2 - Nos preços unitários ora contratados estão incluídas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como:

- a. Os produtos a serem disponibilizados de acordo com os anexos deste edital;
- b. Equipamentos e mão-de-obra;
- c. Carga, transporte, descarga e montagem;
- d. Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- e. Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças e multas oriundas de quaisquer infrações;
- f. Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços objetos deste Contrato;
- g. Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a Contratada venha a danificar, quando da execução do serviço;
- h. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecidos e respeitados os dispositivos da Norma Regulamentadora NR-06, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores;
- i. Custos com quaisquer despesas junto às concessionárias de telefonia, água ou energia que sejam imperativas à execução dos serviços;
- j. Custos com uniformes dos empregados que estiverem prestando serviço à Contratante; e
- k. Quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A forma de remuneração dos serviços prestados será por preço unitário por item efetivamente executado e/ou prestado, conforme planilha de medição e itens abaixo.

5.1.1 - Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica

- a) O pagamento será por faixa monitorada por mês em função da locação, manutenção e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
- b) Remanejamento excedente de equipamentos de fiscalização eletrônica, conforme definido



neste edital.

5.1.2 - Equipamento estático de fiscalização eletrônica

a) Locação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização /tipo estático, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

5.1.3 - Equipamentos para a realização de blitz.

a) Locação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização para apoio a realização de blitz, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

5.1.4 - Equipamentos para o gerenciamento de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical e horizontal e identificação automática das condições das pistas de rolamento do sistema viário.

a) Locação, operação e manutenção de equipamentos de gerenciamento de ativos da sinalização de trânsito, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

b) Locação, operação e manutenção de equipamentos de registro das condições de trafegabilidade das pistas de rolamento, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

5.1.5 - Equipamentos analisadores e contadores de tráfego.

a) Locação, operação e manutenção de equipamentos analisadores e contadores de tráfego, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

5.1.6 - O pagamento será efetuado mensalmente por medição a ser apresentada pela CONTRATADA após o termino do mês e até 5º dia útil do mês subseqüente à efetiva prestação dos serviços, a qual será devidamente aprovada e atestada até o 10º dia útil pelo Departamento Técnico da Contratante.

5.1.7 - O pagamento será efetuado através de empenho emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de entrega das Faturas e Recibos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

5.1.8 - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela CONTRATADA do pagamento dos salários e dos encargos sociais do mês anterior, observado os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

5.1.9 - Os pagamentos serão efetuados pela Contratante com a entrega dos seguintes documentos, logo os mesmos serão retidos pela Contratante:

a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;

b) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;

c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;

d) Provas de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;



- e) Cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguridade social fornecida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; e
f) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.

5.1.10 - Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.1.11 - A Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura responsabilizando-se pelo recolhimento junto a Secretaria da Fazenda do Município de Parauapebas dos valores efetivamente retidos.

5.1.12 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 3201.067820730.2.201 - **Fiscalização e Sinalização de Trânsito, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

6.1 - O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações técnicas.

6.2 - Ao órgão ou entidade licitadora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, até o limite legal, mantendo-se as demais condições do Contrato, nos termos do art.65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - O contrato somente poderá sofrer reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas, obedecendo à legislação federal em vigor, tomando-se como base o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo e o mês de referência estipulado, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

a. A atualização financeira do valor devido, em atraso, será processada mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o correspondente ao do mês anterior ao previsto para pagamento e como índice final o que corresponda ao do mês anterior ao do efetivo pagamento.

7.2 - O cálculo do índice de reajuste deverá ser efetuado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Parauapebas dentro dos prazos contratuais e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2 - A execução dos serviços será efetuada diariamente no período diurno e/ou noturno, a critério da Contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo determinação em contrário, obedecendo aos prazos fixados na ordem de serviço para a execução dos mesmos.

8.3 - Sempre que um serviço não puder ser cumprido integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (obras no local, etc), a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à Contratante e retornar ao local tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão.

8.4 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** viabilizar, junto à Companhia de Eletricidade do Pará - CELPA, os expedientes necessários para efetivar a ligação elétrica dos novos equipamentos a serem instalados em campo, inclusive o pagamento das respectivas taxas de ligação e/ou qualquer outro serviço ou compra de equipamento que venha a ser exigido pela Companhia de Eletricidade do Pará S/A - CELPA, indispensáveis para o funcionamento do semáforo.

8.5 - Ocorrendo qualquer interferência das concessionárias, seja de telefonia, água, saneamento, gás, TV a cabo ou energia, que impeça a execução dos serviços, é de responsabilidade única da Contratada quaisquer despesas com estas, bem como o contato e a solução do problema.

8.6 - No caso de qualquer anormalidade observada pela Contratada com relação à geometria do local, qualidade do revestimento do pavimento ou outro fator que implique na execução de sinalização incompatível com a existente ou com o Projeto, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante.

8.7 - Todos os serviços em campo somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança, de responsabilidade única da **CONTRATADA**, tais como:

- a) Cones (atender à norma ABNT NBR 15071);
- b) Cavaletes com película refletiva;
- c) Dispositivos refletivos, luminosos e intermitentes, etc.

8.7.1 - Todos os dispositivos de segurança aludidos neste item são de responsabilidade única da **CONTRATADA**.

8.8 - Durante a execução dos serviços, as equipes de campo deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecidos e respeitados todos os dispositivos da Norma Regulamentadora NR-06 e suas alterações posteriores.



8.9 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros - inclusive às Concessionárias de Serviços Públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

8.10 - A Contratada é obrigada a manter todos os empregados que estiverem prestando serviço à Contratante uniformizados e identificados através de crachás, afixados em local visível na vestimenta. Os uniformes deverão possuir faixas refletivas na região do tórax, braços e pernas.

8.11 - Os fardamentos utilizados pelas equipes de campo, bem como os veículos que estiverem a serviço da Contratada, deverão ser caracterizados com a frase "A serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, e somente poderão ser utilizados quando estiverem efetivamente prestando serviço para a Contratante.

8.12 - Todos os materiais a serem utilizados ou fornecidos por decorrência deste Contrato deverão possuir a identificação de partida de fabricação (número do lote).

8.13 - Caberá à **CONTRATADA** recompor o revestimento do passeio, calçada, ilha ou pista de rolamento danificado em decorrência de suas obras e serviços. O novo revestimento deverá ser do mesmo tipo do existente anteriormente. Os custos decorrentes deste item deverão ficar a cargo da **CONTRATADA**.

8.14 - Se durante a execução do contrato for realizada aferição extraordinária dos equipamentos ora contratados pelo INMETRO que, direta ou indiretamente tenham sido necessários por decorrência de ato da **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** arcar com os custos junto ao Instituto Nacional de Regulamentação e Metrologia - INMETRO.

8.15 - A retirada de material resultante da execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Este material deverá ser entregue em local a ser determinado pela **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** por danos decorrentes da retirada e transporte.

8.16 - Os materiais e produtos fornecidos pela Contratada como parte integrante dos serviços prestados estarão sujeitos à aceitação plena pela Contratante, ficando a Contratada obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a Contratante, os produtos que vierem a ser recusados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo Projeto e sua respectiva execução, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os serviços sob sua supervisão direta, independentemente se estes serviços sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

9.2 - A execução de serviços e o fornecimento de equipamentos, só poderão ocorrer após a aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da correlata Especificação Técnica e dos Projetos Executivos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3 - Preparar, nos prazos previstos em sua proposta técnica, os locais de instalação dos equipamentos, executando todas as obras de infraestrutura necessárias, ficando também responsável pelos custos e procedimentos administrativos de solicitação de ligação à rede de energia elétrica de acordo com as especificações da Companhia de Eletricidade do Pará S/A - CELPA.

a- Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de implantação e instalação, a contratada deverá submeter à aprovação da Contratante o Projeto Executivo e a programação definitiva de realização dos serviços.

b- As empresas deverão prever em sua proposta técnica as condições necessárias para realização das obras civis, instalação dos equipamentos e serviços nos horários, inclusive fora do expediente normal de trabalho abrangendo horário noturno e finais de semana, explicitando que se compromete a restaurar os locais objeto das realizações das obras civis, nas mesmas condições antes encontradas.

9.4 - Quando uma parte dos serviços for subcontratado, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sua intenção em fazê-lo, indicando quais os serviços a serem subcontratados, as empresas subcontratadas e os nomes dos representantes das mesmas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas pela Contratante.

9.5 - No caso em que, a juízo da **CONTRATANTE**, a subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, a **CONTRATANTE** poderá exigir que essa subcontratada seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em serviços que tenham relação com o Contrato.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatórios de acompanhamento do Contrato e das obras e serviços a ele relacionado.

9.7 - A **CONTRATADA** é responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato.

a) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

b) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.8 - Caberá à **CONTRATADA** tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres e veículos nas áreas afetadas pelos trabalhos. Deverá ainda respeitar integralmente os procedimentos municipais exigidos nestes casos.

9.9 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, prover as obras e/ou equipamentos provisórios necessários para manter o trânsito de pedestres e veículos em condições de segurança e fluidez na área de abrangência dos serviços.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá promover a limpeza da via pública, assim como da área envolvida, retirando materiais, dejetos, estruturas temporárias, etc.

9.11 - A **CONTRATANTE** poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



serviços, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

9.12 - Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterruptamente, de todos os equipamentos que constituem o sistema detector de infrações de trânsito até o encerramento do prazo contratual, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

9.13 - Manter, durante a vigência contratual, a atualização tecnológica do sistema de detecção de infrações de trânsito, tanto do ponto de vista do *hardware* como do *software*;

9.14 - Manter os locais de instalação dos detectores veiculares, em condições de permanente regularidade de modo a que a capacidade de detecção de infração não seja alterada ao longo de todo o período de execução do Contrato, excetuando-se os serviços correspondentes a recapeamento asfáltico;

9.15 - Calibrar os equipamentos com os valores definidos pela CONTRATANTE quanto ao limite de velocidade e tolerância legal acima do qual serão registradas as infrações de trânsito;

9.16 - Efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos, bem como suas aferições e substituições, observadas as exigências da legislação em vigor;

9.17 - Atender aos seguintes prazos máximos de instalação e efetiva colocação dos equipamentos fixos em funcionamento para todas as faixas monitoradas (locais de operação dos equipamentos):

I - 03 (três) meses, para os 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos equipamentos e sistemas a serem implantados;

II - 100% (cem por cento) da instalação do sistema até o final do quinto mês da contratação;

9.18 - Executar, às suas expensas, a transferência de local, a remoção, a reconstrução ou a substituição de infraestrutura e equipamento de acordo com estudos técnicos e ordem de serviço da Contratante;

9.19 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

9.20 - Determinar ao seu pessoal o uso de identificação e de uniformes quando em serviço externo à disposição da Contratante;

9.21 - Prestar assessoramento nos procedimentos burocráticos junto ao Conselho Nacional de Trânsito e Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

9.22 - Fornecer, às suas expensas, dados estatísticos coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, dentro da orientação da CONTRATANTE;

9.23 - Assessorar a CONTRATANTE na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos sensores de forma que, a qualquer momento, seja possível acessar cada uma delas de maneira inequívoca, rápida e eficiente, dado o fornecimento, também para efeitos de monitoramento pela CONTRATANTE, e também



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



em formato de relatório para o controle contratual da mesma;

- 9.24** - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 9.25** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando -se pelo seu pagamento dos débitos inadimplentes;
- 9.26** - Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pela Contratante, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual;
- 9.27** - Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;
- 9.28** - Os materiais e peças necessários à prestação dos serviços deverão ser novos.
- 9.29** - Permitir que a Contratante, a qualquer momento, realize inspeção e testes nos materiais a serem utilizados.
- 9.30** - Os materiais e peças a serem utilizados nas obras e serviços deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades. O armazenamento deverá, também, facilitar as inspeções do representante da **CONTRATANTE**.
- 9.31** - Os materiais e peças que o representante da **CONTRATANTE** julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos independentemente se estes estejam ou não instalados. Estes materiais e peças deverão ser removidos imediatamente ou no prazo acordado.
- 9.32** - Os materiais, peças e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da **CONTRATANTE**, não poderão ser reutilizados no Contrato.
- 9.33** - A **CONTRATADA** se obriga a seguir os procedimentos da **CONTRATANTE** no tocante à implantação dos equipamentos. Os horários previstos nos procedimentos da **CONTRATANTE** deverão ser seguidos rigorosamente pela **CONTRATADA**, seja este diurno ou noturno.
- 9.34** - A **CONTRATADA** deverá elaborar Projetos Executivos de laços detectores, obras civis, instalações elétricas, rede, etc. de cada equipamento.



9.35 - Não se aceitará custos extras pelos serviços citados acima e que não estejam na planilha de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a fornecer à Contratada as informações disponíveis referentes ao programa de serviços objeto deste Contrato e seus anexos.

10.2 - A **CONTRATANTE** deve pagar à Contratada a remuneração resultante dos serviços objeto deste Contrato, conforme cláusulas contratuais.

10.3 - Fiscalizar a empresa contratada;

10.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.5 - Cumprir fielmente todas as disposições do presente Contrato;

10.6 - Assegurar à **CONTRATADA** o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias a execução dos serviços;

10.7 - Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

10.8 - Viabilizar, junto à Companhia de Eletricidade do Pará S/A - CELPA, os expedientes necessários para efetivar a ligação elétrica dos novos equipamentos a serem instalados em campo, inclusive o pagamento das respectivas taxas de ligação e contas mensais e/ou qualquer outro serviço ou compra de equipamento que venha a ser exigido pela Companhia de Eletricidade do Pará S/A - CELPA., indispensáveis para o funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

11.1 - A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que a Contratante será obrigada a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

11.3 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa com as demais sanções;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV. Declaração de Inidoneidade.

11.3.1 - A competência para imposição das sanções previstas no item anterior será do representante legal do **CONTRATANTE**.

11.3.2 - A inidoneidade poderá ser declarada pela Contratante, nos casos previstos no item seguinte.

11.4 - As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.6 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b. 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Parauapebas.

11.7 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme os subitens abaixo, que serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da Contratada.

11.7.1 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

11.7.2 - Multa pela inexecução total do contrato: 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

11.7.3 - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor da fatura mensal, do mês referente ao descumprimento (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados), pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato.

11.8 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Contratante, onde será deduzida do pagamento das faturas mensais. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

11.9 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da



última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que corresponda.

11.10 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

11.11 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

11.12 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b. 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Parauapebas - Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Como garantia de execução do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, no ato de sua assinatura, documento comprobatório, relativo à importância correspondente a 2% (dois por cento) da parcela de preços iniciais do valor contratual, nos termos do art. 56, da Lei 8.666/93.

12.2 - A garantia prestada em dinheiro será liberada ao final do contrato com atualização monetária, nos termos do parágrafo 4, artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na Legislação pertinente e neste contrato, e da responsabilidade civil e penal decorrentes dos atos do inadimplente.

13.2 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou nos outros documentos que o complementam, poderão ser aplicadas as multas e demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Licitação.

14.2 - Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o Contratante emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).

14.3 - Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS



proceder adequações contratuais que ser fizerem necessárias.

14.4 - Findo prazo contratual todo equipamento objeto desse contrato será retirado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito como o único competente para a solução de questão oriunda do presente contrato, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente termo foi lavrado em 03(três) cópias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por fim valioso, para que produza os efeitos legais que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Parauapebas (PA), 02 de JULHO de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO

Contratante

Hipólito do Nascimento Gomes
Secretário Municipal
Decreto nº 003/2014

ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

Contratada